

CARTILHA EMPRESARIAL

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP)



Um guia de suporte à indústria
para o preenchimento do CTF/APP.

F523c

Firjan

Cartilha de suporte à indústria para o preenchimento do cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras (CTF/APP) / Firjan.

– Rio de Janeiro : [s.n], 2019.

27 p. : il., color. (Guia Empresarial do Firjan)

Inclui bibliografia

1. Poluição. 2. Resíduos industriais. 3. Meio Ambiente I. Título. II. Série.

CDD 363.7



OUT. 2019

firjan.com.br/publicações

Av. Graça Aranha, 1, 10º andar
Centro, Rio de Janeiro
sustentabilidade@firjan.com.br

Expediente

Firjan - Federação das Indústrias do estado do Rio de Janeiro

Presidente

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira

Presidente do Conselho Empresarial de Meio Ambiente

Isaac Plachta

Diretor Firjan IEL

João Paulo Alcantara Gomes

Diretor Executivo SENAI/SESI

Alexandre dos Reis

GERÊNCIA GERAL DE COMPETITIVIDADE

Gerente Geral de Competitividade

Luis Augusto Carneiro Azevedo

Gerente de Sustentabilidade

Jorge Peron

Equipe Técnica

Andrea Lopes
Carolina Zoccoli
Lídia Aguiar
Mariana Maia
Renata Rocha
Wagner Ramos

Estagiário

André de Melo

PROJETO GRÁFICO

Gerente Geral de Comunicação

Paola Scampini B. Parigot

Gerente de Comunicação e Marca

Fernanda Marino

Equipe Técnica

Alessandra Prado
Cristiano Melo Matos
Francisco Lucchini
Luciana Sancho

Este documento contou com a revisão técnica do Ibama.

Os nomes dos envolvidos são:

Almirante Alexandre Augusto Amaral Dias da Cruz
Rafael da Fonseca Duarte
João Henrique Brito



Sumário

1. Introdução	5
2. Cadastro Técnico Federal (CTF/APP)	6
2.1 Instruções Normativas Ibama nº 11 e 12 de 2018	8
2.2 Enquadramento por Tipo de Pessoa	9
2.3 Regulamento de Enquadramento de Atividades Potencialmente Poluidoras	12
2.4 Certificado de Regularidade	14
3. Licenciamento Ambiental e CTF/APP	15
4. Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA)	16
5. Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA)	17
6. Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP)	20
6.1 Instrução Normativa Ibama nº 1 de 2019	21
6.2 Penalidades	21
6.3 Preenchimento do RAPP.....	21
7. Dúvidas Frequentes	22
8. Referências	25

1. Introdução

Em 2017, a Firjan publicou a primeira edição da Cartilha de Suporte à Indústria para o preenchimento do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP).

O CTF/APP é uma grande base de dados interligada com outros sistemas de controle ambiental, como o Documento de Origem Florestal (DOF), o Cadastro Ambiental Rural (CAR), o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP) e o Sistema de Cadastramento de Passeriformes (Sispass).

A Firjan identificou a necessidade de revisar a Cartilha, devido às alterações recentes na legislação do Cadastro Técnico Federal, para que continue sendo fonte de informação e suporte atualizado para a indústria.

Assim como a edição anterior, o presente documento aponta as respostas para algumas das dúvidas mais frequentes dos usuários no preenchimento do cadastro. A intenção da cartilha não é exaurir o passo a passo de preenchimento do sistema. O Ibama já disponibiliza guias específicos com tal função, além de um canal telefônico direto para tirar dúvidas: 0800 61 8080.

2. Cadastro Técnico Federal (CTF/APP)

O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) foi criado em 1989, através da Lei nº 7.804 que modificou a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), Lei nº 6.938/1981.

O CTF/APP é um instrumento que objetiva a coleta de informações para auxiliar os órgãos ambientais na preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental.

Todas as pessoas físicas ou jurídicas, que desempenham atividades consideradas potencialmente poluidoras sujeitas a controle ambiental por norma federal ou de abrangência nacional, devem estar cadastradas. Algumas atividades, conforme descrito nos próximos capítulos, devem relatar anualmente suas práticas e externalidades ambientais, como: geração de resíduos e efluentes, uso de recursos naturais, entre outras.

As pessoas físicas e jurídicas, que exercem as seguintes atividades, estão sujeitas à inscrição no CTF/APP devido à legislação federal ou de abrangência nacional:

- potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais;
- extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente;
- extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora.



É importante ressaltar que o cadastro é um instrumento de controle de ator e não de processo. Assim, o cadastro não emite autorização nem licença para nenhum tipo de atividade ou empreendimento. O instrumento do cadastro caracteriza a gestão por ator: identifica (quem), localiza (onde) e descreve a atividade exercida (o que faz). Já a gestão de processo (licenciamento) refere-se a como e quando. Dessa forma, um instrumento não substitui o outro, sendo ambos necessários.

Quem está obrigado

Pessoas físicas e jurídicas que executam ao menos uma das atividades passíveis de controle ambiental, conforme a Tabela de Atividades e os artigos 2º e 10-B da Instrução Normativa (IN) nº 6/2013, possuem obrigação legal de realizar sua inscrição no CTF/APP.

Para saber se sua atividade se enquadra, consulte a Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, no Anexo I da IN nº 6/2013 e as Fichas Técnicas de Enquadramento (FTE) (explicadas nos próximos capítulos).

Documentos associados

- **Comprovante de Inscrição:**

Certidão emitida pelo próprio sistema do CTF/APP que comprova a inscrição cadastral. Não tem prazo de validade. É responsabilidade do declarante manter as informações atualizadas.

- **Certificado de Regularidade:**

Emitido pelo usuário, através do sistema. O certificado atesta a conformidade dos dados cadastrais da pessoa inscrita com o Cadastro. Válido por três meses a contar da emissão.

O Certificado de Regularidade não pode ser emitido para:

- pessoas físicas ou jurídicas que não são obrigadas a se inscreverem no CTF/APP;
- pessoas físicas que estão inscritas apenas por serem responsáveis legais ou declarantes;
- pessoas físicas ou jurídicas com alguma pendência no Cadastro, como ausência de relatórios ou não por terem realizado o recadastramento.

Penalidade para quem descumpra obrigação de inscrição

- Sujeição a multa, conforme a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 6.938/1981);
- Impedimento de participação em licitações;
- Impedimento de compra ou venda de produtos controlados (produtos de origem florestal, por exemplo);
- Impedimento de acesso aos serviços do Ibama por meio da internet (para autorizações de transporte de produtos perigosos, por exemplo);
- Entrave para a obtenção de licença ambiental;
- Impedimento de acesso à financiamentos em bancos públicos.

Acesse: <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/>

Atenção!

Para acessar o site do Ibama e realizar o preenchimento do Cadastro, é recomendado o uso do navegador Mozilla Firefox. Após a realização do cadastro, para acessar o sistema com certificado digital é necessário usar o navegador Google Chrome.

2.1 Instruções Normativas Ibama nº 11 e nº 12 de 2018

Em abril de 2018, o Ibama publicou duas novas Instruções Normativas, nº 11 e nº 12, que alteraram a IN nº 6/2013. As recentes normativas estabelecem nova forma de enquadramento e descrição das atividades que estão sujeitas à realização do CTF/APP.

Fichas Técnicas de Enquadramento

As IN nº 11 e 12 trouxeram novo regulamento específico para enquadramento de atividades, as Fichas Técnicas de Enquadramento (FTE).

A FTE é um formulário eletrônico que contém descrições detalhadas de enquadramento das atividades listadas no Anexo I.

A FTE é um instrumento hábil para comprovação de obrigatoriedade ou não obrigatoriedade de inscrição no CTF/APP.

Para as pessoas não passíveis de inscrição, a orientação é que a comprovação seja fornecida através da própria FTE, e não mais através de ofício atestando a inexigibilidade de inscrição. Isso porque o ofício de inexigibilidade não será mais emitido pelo Ibama para pessoas não obrigadas à inscrição no CTF/APP, nem para pessoas físicas inscritas exclusivamente pelo motivo de serem responsáveis legais.

Cada FTE contém o campo "A descrição

compreende", que especifica de forma detalhada as atividades para as quais há controle e fiscalização ambiental federal ou de abrangência nacional, conforme as referências normativas relacionadas em cada ficha (no campo "Referências Normativas"). Além deste, há também o campo que detalha as atividades que não estão compreendidas na descrição (campo "Não compreende").

Ressalta-se que o campo "Não compreende" não é exaustivo (não seria possível descrever todas as atividades que não se enquadram no CTF/APP). O objetivo é reduzir ao máximo os questionamentos acerca dos enquadramentos técnicos e, conseqüentemente, da necessidade ou não de inscrição no cadastro.

Atenção!

Nos casos em que a atividade exercida estiver descrita no campo "Não compreende", é necessário verificar se a mesma está descrita em outra categoria.

Quando a descrição for seguida por um código entre parênteses, significa que a descrição está em outra FTE. Quando não houver nenhum código seguido da descrição, significa que a atividade realmente não precisa de cadastro.

Para verificar mais a fundo os enquadramentos, consulte também as Referências Normativas descritas ao final das fichas. Se houver referência aos códigos CNAE no documento, ela deve ser consultada como uma informação a mais. Em muitos casos, pode não haver correspondência direta entre a Tabela CNAE e a Tabela do CTF/APP. Nesse caso, procure identificar as Fichas mais próximas. Consulte a Ficha da mesma forma que o indicado anteriormente.

Outra novidade, que irá trazer maior facilidade para as indústrias realizarem o cadastramento das atividades, foi a estruturação de um glossário com as definições de diversos conceitos citados tanto no novo Anexo I quanto nas FTE.

Alterações da tabela de atividades

A Instrução Normativa nº 11/2018 alterou o Anexo I e consolidou a lista das atividades que estão sujeitas a controle ambiental pelo CTF/APP. A enumeração engloba todas as atividades previstas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981 e aquelas previstas em outras normas federais ou de abrangência nacional, que determinam o controle e fiscalização ambiental de atividades. Dessa forma, as mudanças serviram para complementar as regras de obrigatoriedade de inscrição no CTF/APP que não estavam explícitas anteriormente.

O Anexo I revisado apresenta a lista em forma de tabela com detalhamento de: categoria, código, descrição e indicação se o cadastro é para pessoa jurídica ou física ou para ambas. Dentre as novas atividades inseridas no Anexo I, pode-se citar: produção de agrotóxicos de agentes biológicos

Observação

Nem sempre o código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) presente no cartão do CNPJ da empresa representa a atividade potencialmente poluidora realizada.

Recomenda-se atenção na utilização da classificação CNAE. Os Códigos CNAE que estão presentes nas Fichas Técnicas (FTE) são aqueles em que existe correspondência direta com a descrição contida na FTE.

Destaca-se também que as empresas possuidoras de atividades secundárias potencialmente poluidoras são obrigadas a se cadastrar, mesmo que seu CNAE não apresente essa exigência.

e microbiológicos (previsto na Lei nº 7.802/1989); aplicação de agrotóxicos (Lei nº 7.802/1989); formulação de produtos biorremediadores (Resolução Conama nº 467/2015).

Ao mesmo tempo, outras atividades tiveram seu texto ou numeração de identificação modificadas e algumas, que não apresentavam fundamentação legal, foram retiradas.

As alterações das atividades foram:

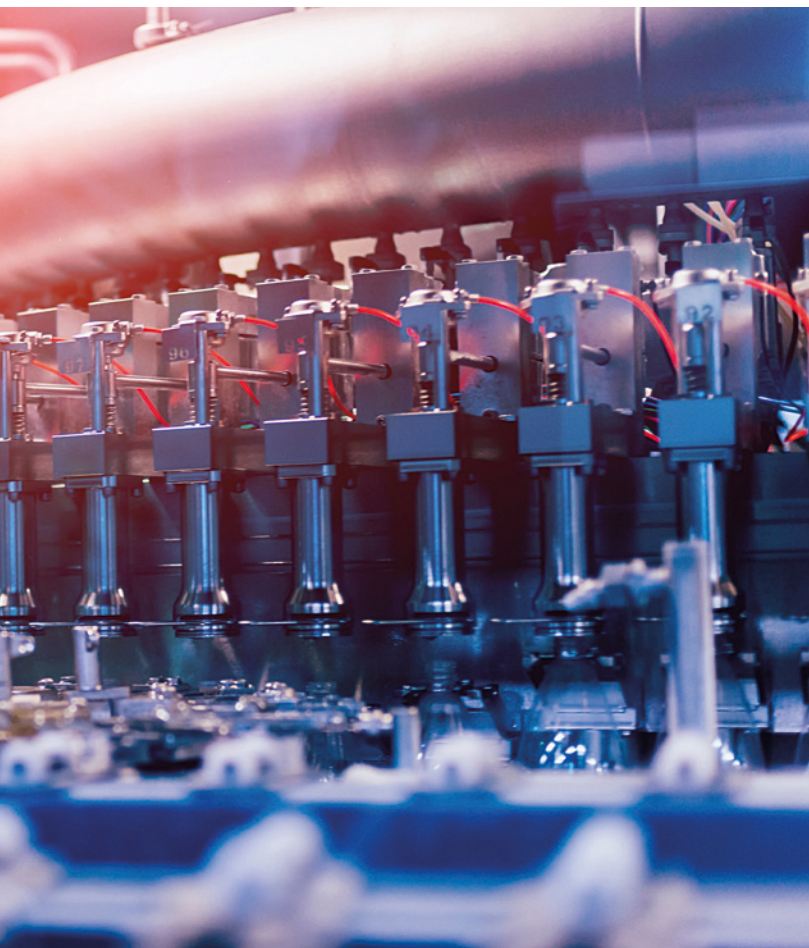
- 38 atividades renomeadas (a atividade permanece na nova tabela, mas houve mudança de nome);
- 121 atividades reclassificadas (a atividade permanece na nova tabela, mas foi classificada em nova descrição ou em outra categoria);
- 57 atividades foram excluídas (não havendo correspondência na nova tabela).

Para verificar as alterações na tabela de atividades do CTF/APP, é necessário primeiramente verificar quais são as atividades que já estão inscritas no cadastro. Após esse passo, deve-se acessar os editais de orientação e verificar se houve alteração pelas novas regras. Por último, caso haja alteração de alguma atividade, deve-se seguir o passo a passo para correção da situação cadastral.

Recadastramento das atividades:

- Quando houve alterações nos cadastros (renomeação e reclassificação), o Ibama disponibilizou editais públicos com orientações sobre as mudanças no CTF/APP. Os próprios usuários deverão alterar as informações.
- Nos casos em que as atividades foram excluídas, o usuário deverá fazer login e apontar o dia 29/06/2018 como data de término da atividade. O Ibama já encerrou várias atividades que não existem mais, de forma que o usuário não necessita realizar a alteração. No entanto, é importante verificar se a atividade não se enquadra em outra ficha técnica.

Os editais públicos podem ser encontrados no endereço: <https://www.ibama.gov.br/cadastros/ctf/ctf-app/239-servicos/servicos-cadastros/servicos-cadastros-cadastro-tecnico-federal-ctf/1578-ctf-app-editais#editais-publicos>



2.2 Enquadramento por Tipo de Pessoa

O enquadramento pelo tipo de pessoa no momento da realização do cadastro é importante, porque o CTF/APP é um instrumento que comporta a inscrição de atividades exercidas de forma regular. Assim, uma pessoa física não pode inscrever no cadastro uma atividade cujo exercício é restrito à pessoa jurídica. Da mesma forma, uma pessoa jurídica não pode inscrever uma atividade no CTF/APP cujo exercício seja restrito à pessoa física.

Para enquadramento de atividades no CTF/APP, as pessoas físicas e jurídicas devem observar o tipo de pessoa por atividade, conforme especificado nas Fichas Técnicas de Enquadramento (FTE).

Para enquadramento de atividades cujo exercício é restrito a pessoas jurídicas no CTF/APP, é necessário o prévio atendimento ao disposto no art. 967 da Lei nº 10.406/2002, sobre a obrigatoriedade de Registro Público de Empresas Mercantis.

Não é permitido o enquadramento de:

- pessoa física em atividade restrita à pessoa jurídica; e
- pessoa jurídica em atividade restrita à pessoa física.

I. Pessoa Física

O cadastro das pessoas físicas deve ser realizado antes do cadastro da pessoa jurídica.

Para **cada pessoa jurídica** que precise ser cadastrada no CTF/APP **há duas pessoas físicas** associadas, sendo: a responsável legal e a declarante.

a. Responsável Legal

A pessoa física responsável legal é qualquer sócio, acionista, diretor, presidente ou instituidor a quem tenha sido outorgado poderes de administração no instrumento constitutivo da empresa, ou o administrador não sócio. É a mesma pessoa indicada como representante da empresa perante a Receita Federal.

b. Declarante

A pessoa física declarante é aquela que efetivamente preenche o CTF/APP. Nada impede que o declarante seja também um responsável legal.

Ressalta-se ainda que algumas atividades exercidas por pessoas físicas, mesmo sem vínculo com empresas, estão sujeitas a cadastramento, por exemplo: pesca amadora; criação de pássaros silvestres; ou uso de motosserra.

Dessa forma, há no cadastro um campo de preenchimento obrigatório denominado "Motivo da inscrição da pessoa física no CTF/APP", onde é possível selecionar uma das seguintes opções:

- Sou responsável legal ou declarante por pessoa jurídica;
- Exerço, como pessoa física, atividades sujeitas à inscrição no CTF/APP;
- Enquadro-me nas duas opções anteriores.

Atenção!

O e-mail cadastrado da pessoa física será utilizado para a recuperação de senha, se solicitado. Portanto, é importante confirmar a digitação e manter o dado sempre atualizado.

O acesso para cadastro de pessoa física é realizado através do link: <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/cadastroInicialPessoaFisica.php>

II. Pessoa Jurídica

Para realizar o **cadastro da pessoa jurídica** no CTF/APP, lembre-se que o cadastro das **pessoas físicas** (detalhado anteriormente) relacionadas ao empreendimento em questão (responsável legal e declarante) já deve estar pronto. As informações necessárias para realização do cadastro da pessoa jurídica são:

a. Identificação

É necessário fornecer os seguintes dados:

- Identificação da pessoa física;
- CPF do responsável legal já inscrito;
- CNPJ e Razão social;
- Endereço completo do estabelecimento;
- E-mail da pessoa jurídica.

Atenção!

No campo de endereço eletrônico, é importante utilizar um e-mail da empresa. Isso porque este será o e-mail utilizado pelo Ibama para contato com a empresa e para a recuperação de senha de acesso ao sistema.

b. Atividades potencialmente poluidoras

Todas as atividades potencialmente poluidoras que estão listadas no Anexo I da Instrução Normativa Ibama 6/2013 e que são desenvolvidas na empresa devem ser incluídas. Isso inclui a atividade principal, as secundárias e as acessórias desenvolvidas para a obtenção do produto final do empreendimento.

Para **cada atividade cadastrada**, deve ser informada a **data** em que a atividade efetivamente teve **início**, que deverá ser devidamente comprovada por documentos (por exemplo, pode-se utilizar data da licença de operação ou documento equivalente). Não necessariamente esta será a data de abertura do CNPJ ou de fundação da empresa.

Atenção!

Quando o declarante informa a data de início de cada atividade, ele será levado a preencher os relatórios de todos os anos anteriores correspondentes àquela atividade.

c. Coordenadas Geográficas

Para o preenchimento das **coordenadas geográficas** é importante ressaltar que o sistema não aceita a digitação das coordenadas. Para preencher esta informação é necessário abrir o mapa, buscar pela sua empresa ou local onde a atividade é realizada e clicar com o botão direito do mouse sobre o local (o sistema preencherá as informações numéricas).

d. Porte da Empresa

A **informação de porte da empresa** é para ser selecionada conforme a receita bruta anual



do empreendimento que é informada à Receita Federal. Como o valor é variável de um ano para o outro, pode haver mudanças na categorização da atividade dependendo do ano. Empreendimento de porte menor indica que a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) a ser paga também será menor.

Ressalta-se que a declaração de porte deve sempre acontecer por estabelecimento, considerando-se a receita especificamente de cada CNPJ que realiza a atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais.

No caso de uma filial, o porte é definido pela receita daquele CNPJ filial em específico e não pelo CNPJ matriz, mesmo que os portes sejam diferentes um do outro.

A pessoa jurídica declarará no CTF/APP um dos seguintes tipos de porte: com fins lucrativos; entidade pública; sem fins lucrativos (filantrópica ou então certificada como entidade beneficente de assistência social).

A divisão de porte econômico é:

- **Micro e pequena empresa** - pessoas jurídicas que se enquadrem, respectivamente, nas descrições dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- **Média empresa** - receita bruta anual entre R\$ 3,6 milhões e R\$ 12 milhões;
- **Grande empresa** - receita bruta anual acima de R\$ 12 milhões.

Atenção!

Nos casos de preenchimentos retroativos, é importante se atentar para a legislação referente ao porte que estava vigente na época da atividade para cada ano.

e. Licenças Ambientais

Nos casos em que a atividade a ser cadastrada estiver sujeita ao licenciamento ambiental, deve ser informado o número da licença em vigor. Caso a renovação de licença esteja em andamento, deve ser informado o número do protocolo apresentado pelo órgão ambiental.

Se a atividade for dispensada de licença e o empreendimento possuir uma certidão de inexistência, deve-se informar o número da certidão.

f. Termo de Ciência e Responsabilidade

Ao finalizar o preenchimento e gravar os dados, o responsável declara estar ciente de que a pessoa inscrita responde, na forma da lei pela:

- autenticidade do acesso ao CTF/APP;
- guarda e uso de senha de acesso ao sistema do Ibama;
- veracidade das informações declaradas; e
- atualização das informações declaradas.

A responsabilidade não é eximida pela utilização de terceiros para a inscrição no CTF/APP (por exemplo, consultor ou contador).

É essencial deter controle sobre o acesso e os dados da empresa no sistema do CTF/APP.

Os riscos de confiar a terceiros o preenchimento das informações devem sempre ser ponderados.

Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo sujeita o infrator às sanções previstas na

Lei nº 9.605/1998 e no Decreto nº 6.514/2008.

2.3 Regulamento de Enquadramento de Atividades Potencialmente Poluidoras (RE-CTF/APP)

A Instrução Normativa Ibama nº 12/2018 instituiu o Regulamento de Enquadramento de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RE-CTF/APP), que é um instrumento de identificação de correspondência entre atividades e descrições na legislação ambiental. Como guia essencial, são apresentadas as Fichas Técnicas de Enquadramento (FTE). Cada atividade constante no Anexo I da IN Ibama nº 6/2013 possui uma FTE correspondente. O preenchimento das atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais desenvolvidas pela empresa, também chamado de enquadramento, é a informação mais importante do CTF/APP. Ele determina quais relatórios o

empreendimento deve apresentar anualmente ao Ibama e o valor da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA).

O Ibama considera o enquadramento como uma operação autodeclaratória, ou seja, o declarante é responsável tanto pelas informações imputadas no sistema, quanto pela atualização dos dados, independentemente de auditoria de verificação. É importante lembrar que a declaração falsa ou omissa está sujeita a multa.

Enquadramento de atividades

No campo pertinente na tela principal do sistema, o declarante deve listar todas as atividades potencialmente poluidoras que são desenvolvidas por aquele CNPJ. Deve-se informar não apenas a atividade principal daquela pessoa jurídica, mas também as secundárias e acessórias desenvolvidas para a obtenção do produto final.

Por exemplo, no caso de uma indústria de cosméticos que opere sua própria estação de tratamento de efluentes, é preciso cadastrar a atividade principal (15 – 14 – Fabricação de perfumarias e cosméticos) e a atividade da ETE (17 – 2 – Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos).

Enquadramento em mais de uma atividade

Na relação de atividades, existem aquelas com descrição especificada. Esse detalhe é oriundo da normativa ambiental que determina a individualização da identificação do ator no CTF/APP para fins de controle e fiscalização ambiental específicos.

Por exemplo, a Ficha Técnica 18-8 detalha o Comércio de produtos químicos e perigosos com base no Decreto nº 97.634/1989 (mercúrio metálico); enquanto a Ficha Técnica 18-10 é referente ao comércio de produtos químicos e produtos perigosos referente ao Protocolo de Montreal. Para cada empreendimento (CNPJ), devem ser cadastradas tantas atividades quantas são realizadas. Não há limite de atividades a serem incluídas em um mesmo empreendimento.

Enquadramento e código CNAE

Nem sempre há correspondência entre a estrutura de classificação das atividades potencialmente poluidoras e as atividades econômicas da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Por esse motivo, nas atividades em que a CNAE pode auxiliar no enquadramento, as FTE apresentam a relação de atividades econômicas da CNAE como parâmetro de enquadramento. No entanto, a estrutura de classificação de APP, nos termos da PNMA e de outras normativas ambientais, nem

sempre encontram correspondência, direta ou indireta, com a CNAE. O que não impede que as atividades não devam ser cadastradas.

Para auxiliar no novo enquadramento, recomenda-se que o declarante entre no site do Ibama e realize a simulação de enquadramento. Além disso, sugere-se a consulta aos Editais Públicos de notificação dos usuários do CTF/APP.

O enquadramento é muito importante, pois a partir dele o sistema vai habilitar os relatórios e campos pertinentes aos quesitos que o empreendedor precisará apresentar anualmente ao Ibama (RAPP). Portanto, se o sistema habilitou um determinado campo ou relatório, é porque o declarante precisa respondê-lo. Caso identifique que o item demandado não compete à atividade desempenhada pela empresa naquele ano-base, o declarante deve deixar o relatório em branco e marcar a opção que não desenvolveu a atividade no documento (ver Capítulo "Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais"). Para o Ibama, essa ação é considerada a justificativa de inexigibilidade daquele campo.



Importante!

- Após preencher o CTF/APP e cadastrar uma determinada atividade, o declarante tem 48 horas para excluí-la ou alterá-la caso identifique um erro ou informação incompleta. Passadas 48 horas, ele ainda poderá requerer a alteração, mas deverá protocolar o pedido no Setor de Cadastro do Ibama-RJ, apresentando o Formulário de Requerimentos do CTF e a documentação comprobatória, disponível na página inicial do link CTF/APP no site do Ibama (<http://bit.ly/2kZYT2l>).
- Caso identificado pelo próprio Ibama que o enquadramento foi feito de forma equivocada, o órgão emitirá um ofício solicitando o reenquadramento. Caso a empresa não proceda, o próprio Ibama pode fazer o que é chamado de auditagem, ajustando ele próprio o enquadramento da empresa.
- Quando um mesmo CNPJ desempenha mais de uma atividade sujeita a CTF, o valor da TCFA será calculado considerando apenas a atividade de mais alto potencial poluidor ou grau de utilização de recursos naturais. O declarante deve informar, portanto, todas as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais dentro do mesmo cadastro, que é individualizado por CNPJ. O próprio Ibama considera o potencial poluidor e o grau de utilização de recursos ambientais e os classifica automaticamente como baixo, médio ou alto (Lei nº 6.938/1981, Anexo VIII).
- Se mesmo após a consulta à Ficha Técnica de Enquadramento, aos Editais de Públicos, a esta Cartilha e aos Manuais contidos no site do Ibama o empreendedor permanecer em dúvida sobre como enquadrar sua atividade, pode consultar o Núcleo de Qualidade Ambiental aonde funciona o Setor de Cadastro da Superintendência Regional do Ibama.



2.4 Certificado de Regularidade

O Certificado de Regularidade do CTF/APP assegura que os dados da pessoa inscrita estão em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais ao Ibama sobre as atividades desenvolvidas. O Certificado de Regularidade terá validade de 3 (três) meses, a contar da data de emissão, e conterá o número do cadastro, o CNPJ, a Razão social e as atividades passíveis de controle ativas, data de emissão do documento e a chave de identificação eletrônica. Trata-se de um Certificado único, para pessoas físicas ou jurídicas que são obrigadas a preencher o CTF/AIDA. O documento pode ser emitido a partir do acesso a qualquer um desses dois cadastros.

a. Emissão do Certificado de Regularidade

Para emitir o Certificado de Regularidade, é preciso:

- I. Emitir um Comprovante de Inscrição pelo sistema e estar com ele ativo;
- II. Preencher todos os campos obrigatórios do sistema;
- III. Entregar o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP) no prazo (até 31 de março do ano consecutivo) (ver Capítulo "Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais").

Atenção!

Estar inadimplente quanto ao pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) não impede a emissão do Certificado de Regularidade.

b. Impeditivos para Emissão do Certificado de Regularidade

O preenchimento incompleto de alguns dados impede a emissão do Certificado de Regularidade:

- I. Licença ambiental não informada ou vencida;
- II. Nenhuma atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais declarada no campo específico;
- III. Porte não declarado para um ou mais anos a partir de 2001;
- IV. Data de constituição da pessoa jurídica não informada.

Outros impedimentos à emissão do Certificado estão relacionados a vistorias e auditorias eventualmente realizadas pelo Ibama:

- I. Se a atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais declarada estiver em desacordo com auditoria realizada pelo Ibama;
- II. Se o porte declarado da empresa estiver em desacordo com vistoria;
- III. Se o cadastro da empresa estiver "Suspenso para Averiguações" por a empresa não ter realizado o recadastramento obrigatório nos anos de 2013/2014, previsto na IN Ibama nº 6/2013, ou por força de auto de infração ou outro motivo que exija o bloqueio do usuário ao seu cadastro.

Por fim, alguns aspectos específicos podem impedir a emissão do Certificado:

- I. No caso de empresas importadoras, exportadoras, produtoras e formuladoras de agrotóxicos: não ter apresentado o Relatório Semestral de Agrotóxicos;
- II. No caso de empresa que atua com Organismos Geneticamente Modificados (OGM): não ter informado a licença da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CNTBio);
- III. No caso de empresas que usam o Sistema Documento de Origem Florestal (DOF): não haver confirmado recebimento de carga nesse sistema.

Quando o declarante clica em "emitir Certificado de Regularidade", caso haja alguma pendência ou incongruência o sistema automaticamente indicará quais são as informações faltantes.

c. Não Emissão de Certificado de Regularidade

Conforme comentado anteriormente, as Fichas Técnicas de Enquadramento podem ser utilizadas como comprovação de obrigatoriedade ou não de inscrição no CTF/APP.

Os Certificados de Regularidade não serão emitidos para:

- I. Pessoas físicas e jurídicas não obrigadas à inscrição no Cadastro;
- II. Pessoas físicas inscritas exclusivamente por serem responsável legal ou declarante.



3. Licenciamento Ambiental e CTF/APP

A Lei nº 6.938/1981, em seu Anexo VIII, a Resolução Conama nº 237/1997 e outras normativas ambientais trazem o direcionamento de controle ambiental tanto para empreendimentos (p.e. portos) quanto para as atividades desenvolvidas (p.e. importação de fauna e flora). Essa diferenciação é importante para melhor entender a relação entre licenciamento de empreendimentos e a exigência de inscrição no CTF/APP.

São obrigadas à inscrição no CTF/APP as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades que estão sujeitas a controle e fiscalização ambiental, por meio de: Licença Ambiental de Instalação de empreendimento (ou equivalente); Licença Ambiental de Operação de empreendimento (ou equivalente); Licença Ambiental para exercício de atividade (ou equivalente); outros instrumentos de controle e fiscalização ambiental aprovativas.

Considerando que o processo de licenciamento se constitui de 3 (três) etapas (Prévia, de Instalação e de Operação), a nova instrução normativa determina que não é necessário a inscrição no cadastro para empreendimentos em fase de Licença Prévia (LP). Por exemplo, a LP não caracteriza a necessidade de realizar o CTF/APP para atividade de perfuração de poço de petróleo, porque nessa etapa a atividade não está sendo exercida.

No entanto, se existe alguma atividade prévia à instalação do empreendimento ou em fase da Licença Prévia (como no exemplo anterior, a atividade de pesquisa de dados sísmicos é realizada antes da perfuração, ou seja, ainda no momento da LP) que está descrita no Anexo I, ela deverá estar cadastrada no CTF/APP na categoria correspondente.

Dessa forma, percebe-se que não há equivalência entre a LP e o empreendimento no Cadastro, pois este só pode ser caracterizado como potencialmente poluidor e utilizador de recursos ambientais a partir da sua instalação.

Ao mesmo tempo, para qualquer atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos naturais relacionada no Anexo I, independentemente da fase do processo de licenciamento do empreendimento ou de estarem previstas em condicionantes de ações de controle e fiscalização ambiental aprovativas, é mandatória estar inscrita no CTF/APP.

Há três pontos importantes para fins de enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no CTF/APP em razão do Licenciamento Ambiental:

- para atividades e empreendimentos relacionado no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 6/2013, o enquadramento de pessoas físicas e jurídicas é o mesmo, independentemente da esfera do órgão licenciador (federal, distrital, estadual ou municipal);
- não são obrigados à inscrição no CTF/APP, as atividades e empreendimentos potencialmente poluidores cuja exigência de controle tenha sido dispensada pelo órgão ambiental competente, com fundamento em resolução do Conama;
- não são passíveis de enquadramento, no CTF/APP as atividades e empreendimentos cujo controle por meio de LA decorra de normativa exclusivamente distrital, estadual ou municipal, e que não esteja relacionada no Anexo I.

Dessa forma, conclui-se que nem sempre a emissão de licença por órgão ambiental distrital, estadual ou municipal configura obrigações de inscrição no CTF/APP.

Matriz e Filial(is)

Não há obrigatoriedade de inscrever no CTF/APP as unidades auxiliares que não exerçam atividades relacionadas no Anexo I, que inclui as unidades que forem:

- administrativa central, regional ou local;
- escritórios de contatos da pessoa jurídica;
- ponto de exposição.

4. Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA

Instituído em 1981, o CTF/AIDA é o cadastro mais antigo da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981). Sua abrangência está delimitada pela Resolução Conama nº 1/1988 e sua regulamentação é dada pela Instrução Normativa Ibama nº 10/2013.

O CTF/AIDA abrange a indústria, comércio e manutenção de instrumentos de defesa ambiental, assim como a consultoria técnica ambiental. Pessoas físicas ou jurídicas que realizam consultoria técnica sobre problemas ambientais, que fazem o gerenciamento de resíduos sólidos e que produzem (indústria) ou comercializam (comércio) equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras. As atividades sujeitas ao CTF/AIDA estão descritas nos anexos I e II da IN do Ibama nº 10/2013.

O cadastro tem validade de 2 anos, sendo renovável.

As atividades sujeitas a CTF/AIDA (conforme Anexo I e II da IN Ibama nº 10/2013) para cada tipo de pessoa são:

Pessoas físicas:

- a. Responsabilidade técnica por projeto, industrialização, comércio, instalação e manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades poluidoras;
- b. Responsabilidade técnica por pessoa jurídica que preste consultoria na solução de problemas ecológicos e ambientais;
- c. Consultoria técnica na solução de problemas ecológicos e ambientais;
- d. Responsabilidade técnica por gerenciamento dos resíduos sólidos e dos resíduos perigosos.

Pessoas jurídicas:

- a. Exercício da atividade de elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
- b. Prestação de serviços de consultoria sobre problemas ecológicos e ambientais;
- c. Comprovação de capacidade e responsabilidade técnicas quando exigidas:
 - I. Pelos dados declarados no Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP);
 - II. Pelos dados declarados em relatórios de controle especificados em legislação ambiental;
 - III. No gerenciamento de resíduos sólidos.



Atenção!

As inscrições no CTF/AIDA e no CTF/APP são independentes. As pessoas físicas e jurídicas podem ser obrigadas a se inscreverem no CTF/AIDA, ou no CTF/APP, ou em ambos, conforme as atividades realizadas.

Por exemplo, depósitos de resíduos perigosos precisam estar inscritos no CTF/APP na categoria 18-80 e no CTF/AIDA na categoria de Gerenciamento de resíduos perigosos – armazenamento de resíduos perigosos – Lei nº 12.305/2010. Caso a atividade seja obrigada a ambos, a senha será a mesma.

Inscrição da pessoa física:

Assim como no CTF/APP, é preciso cadastrar as pessoas físicas responsáveis pelo CTF/AIDA antes de cadastrar a pessoa jurídica.

As pessoas físicas (responsável legal, declarante e responsável técnico) devem selecionar, entre quatro alternativas, todos

os motivos da realização da sua inscrição.

Isso porque uma mesma pessoa física pode exercer o papel de responsável legal e de declarante, por exemplo. As opções são:

- Sou responsável legal por pessoa jurídica sujeita à inscrição no CTF/AIDA;
- Sou declarante de pessoa jurídica sujeita à inscrição no CTF/AIDA;
- Sou responsável técnico por pessoa jurídica sujeita à inscrição no CTF/AIDA;
- Exerço, como pessoa física, atividades sujeitas à inscrição no CTF/AIDA.



5. Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA)

A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Federal (TCFA) é um tributo referente ao poder de polícia exercido pelo Ibama para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais. A TCFA está prevista na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981), alterada pela Lei nº 10.165/2000. A taxa foi regulamentada pela Instrução Normativa Ibama nº 17/2011.

Toda pessoa que exerce atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais que pertençam às categorias de 1 a 20 no Anexo I da IN nº 6/2013 são obrigadas a pagar a TCFA.



Atenção!

A TCFA é gerada automaticamente a partir da inscrição no CTF/APP. É importante que o próprio contribuinte emita a Guia de Recolhimento da União dentro do seu cadastro e pague a taxa a cada trimestre.

Valores

O valor da TCFA é definido pelo cruzamento entre o grau potencial poluidor com o porte econômico do empreendimento, que são informações fornecidas pelo declarante no momento da inscrição no CTF/APP.

Os valores trimestrais da TCFA (definidos pela Portaria Interministerial nº 812/2015) são:

Porte poluidor \ Porte empresa	Micro	Pequeno	Médio	Grande
Pequeno	Isento	R\$ 289,84	R\$ 579,67	R\$ 1.159,35
Médio		R\$ 463,74	R\$ 927,48	R\$ 2.318,69
Alto	R\$ 128,80	R\$ 579,67	R\$ 1.159,35	R\$ 5.796,73

Potencial Poluidor e Utilizador de Recursos Naturais – PPGU Conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981

Código	Categoria	PP/GU
1	Extração e tratamento de minerais	Alto
2	Indústria de produtos minerais não metálicos	Médio
3	Indústria metalúrgica	Alto
4	Indústria mecânica	Médio
5	Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações	Médio
6	Indústria de material de transporte	Médio
7	Indústria da madeira	Médio
8	Indústria de papel e celulose	Alto
9	Indústria de borracha	Pequeno
10	Indústria de couros e peles	Alto
11	Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos	Médio
12	Indústria de produtos de matéria plástica	Pequeno
13	Indústria do fumo	Médio
14	Indústria diversas	Pequeno
15	Indústria química	Alto
16	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Médio
17	Serviços de utilidade	Médio
18	Transporte, terminais, depósitos e comércio	Alto
19	Turismo	Pequeno
20	Uso de recursos naturais	Médio

Taxa Estadual – Compensação de crédito

No Rio de Janeiro, há a TCFA Estadual (Leis nº 5.438/2009 e nº 5.629/2009). Da mesma forma, a TCFA Estadual foi instituída com o objetivo de disponibilizar às instituições os recursos necessários ao controle e fiscalização dessas atividades.

Um Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e o Ibama possibilitou o compartilhamento do CTF/APP para a operacionalização da cobrança.

Este Acordo facilita a emissão do GRU único, de modo que já está ajustada a compensação que o contribuinte tem direito na TCFA federal pelo pagamento da TCFA estadual. Este desconto, regulamentado pelo art. 17-P da Lei nº 6.938/1981 (e incluído pela Lei nº 10.165/2000), determina a proporção, que é dividida automaticamente, de 60% aos estados e 40% ao governo federal.

Cobranças indevidas

Nos casos em que ocorrerem cobranças indevidas, os seguintes procedimentos devem ser seguidos:

- I. Se não foi feito o pagamento e o empreendimento ainda não foi notificado, é possível preencher o "formulário de alteração de atividade", fornecido pelo Setor de Cadastro do Ibama do Rio de Janeiro, solicitando a remoção da atividade cadastrada de forma equivocada e anexando documentação comprobatória.
- II. Se não foi feito o pagamento e o empreendimento já foi notificado pela falta de pagamento, é preciso resolver a questão no âmbito do Setor de Arrecadação do Ibama. O empreendimento tem 30 dias a partir do recebimento da notificação para impugnar a cobrança da TCFA no Setor de Arrecadação, sempre apresentando documentação comprobatória.
- III. Se o empreendimento já recolheu a taxa, é possível protocolar um pedido de compensação de crédito, a ser avaliado pelo órgão ambiental;
- IV. Caso tenha sido cadastrado o porte da empresa errado no ano anterior, pode-se solicitar a correção do porte protocolando a comprovação dos anos anteriores (imposto de renda) para o Núcleo de Arrecadação.

- **As taxas trimestrais vencem nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano.**
- **Ficar inadimplente quanto à TCFA gera sanções como a inscrição no Cadin (Cadastro Informativo de créditos não quitados) e cobrança administrativa e judicial.**
- **Para cada empreendimento (CNPJ), devem ser cadastradas tantas atividades quantas são realizadas. Não há limite de atividades a serem incluídas em um mesmo empreendimento. O fato de incluir-se mais de uma atividade num mesmo CTF não gera duplicação de TCFA. Será considerado o porte da empresa e a atividade de mais alto potencial poluidor desenvolvida.**
- **Quando a empresa se cadastra no CTF/APP após iniciada a atividade, ela irá ser cobrada pela TCFA retroativamente em até 5 anos. A dívida anterior a 5 anos é considerada decadência, ou seja, o Estado não pode mais exigir este tributo.**
- **Caso sua empresa tenha emitido boletos de pagamento referentes à TCFA de 2015, verifique a existência de pendência de débito, pois as taxas foram corrigidas pelo Ibama em setembro de 2015.**
- **Instituições filantrópicas são isentas de TCFA, devendo apresentar o comprovante do Cebas (Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social) para o benefício. Já as empresas sem fins lucrativos devem pagar a TCFA normalmente.**
- **A taxa é trimestral. Se o início da atividade potencialmente poluidora foi em abril do ano-base, por exemplo, o 1º trimestre do ano (janeiro a março) não é cobrado.**
- **No caso de a empresa passar por uma suspensão temporária da atividade (crise econômica, obra, férias coletivas, paralisação etc.) e não possuir um documento formal de encerramento da atividade, ela pode alterar o porte de sua atividade para microempresa (caracterizada por receita bruta entre 0 e 360 mil reais) para redução do valor da TCFA devida.**



6. Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP)

20

O Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais (RAPP) é um instrumento de **preenchimento obrigatório**, instituído pelas Lei nº 10.165/2000 e Lei nº 6.938/1981, para pessoas físicas e jurídicas que desempenham atividades incluídas na lista do CTF/APP que sejam passíveis de pagamento de TCFA. Trata-se de um formulário eletrônico com informações ambientais sobre as atividades passíveis de controle ambiental desenvolvidas por cada CNPJ cadastrado.

A IN Ibama nº 6/2014 regulamenta o funcionamento do RAPP e apresenta em seus anexos as informações que serão solicitadas das pessoas físicas e jurídicas que devem preencher o relatório. As informações necessárias são definidas pelo Ibama e podem incluir: detalhamento do empreendimento, características produtivas, volume de geração e emissão de poluentes, resíduos, ou outros critérios técnicos.

A entrega do RAPP é anual e deve ser realizada do dia **1º de fevereiro até o dia 31 de março** de cada ano, com as informações do ano anterior (ano-base).

O RAPP é constituído de formulários temáticos que agrupam dados e informações a serem coletados da pessoa física ou jurídica. Cada formulário possui uma série de campos que deve ser preenchida pelo declarante. O sistema gera automaticamente os relatórios a serem preenchidos, que são relacionados com as atividades potencialmente poluidoras exercidas.

São 23 os formulários eletrônicos vigentes que podem compor o RAPP. A lista dos formulários a serem preenchidos para cada atividade está nos anexos da IN Ibama nº 6/2014.

Atenção!

No site do Ibama podem ser encontrados o Guia Geral de Preenchimento do RAPP e os guias específicos de cada formulário. Além disso, os declarantes podem solicitar auxílio através de dois canais de atendimento do órgão ambiental.

Link: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/formulario_solicitacao_auxilio.php
Telefone: 61-3316-1677



6.1 Instrução Normativa Ibama nº 1 de 2019

Em janeiro de 2019, foi lançada a IN nº 1/2019, que alterou a IN nº 6/2014, modificando alguns indicadores a serem preenchidos no "Anexo C Formulário de efluentes líquidos" e "Anexo D Formulário de fontes energéticas poluentes". Além disso, atualizou os Anexos III, V, VII, XV, XVIII, XX, XXI, XXII, XXIII, XXV, XXVI, XXVII, referentes aos formulários a serem preenchidos. Dessa forma, é importante verificar se os formulários alterados afetam o seu RAPP.

6.2 Penalidades

As penalidades para quem não entrega o RAPP ou não entrega no prazo exigidos são multas, conforme previsto na Lei nº 6.938/1981 (§ 2º do art. 17-C), Decreto nº 6.514/2008 (art. 81). Deve-se sempre ser observado, naquilo que couber, os procedimentos presentes na IN Ibama nº 10/2012 e nº 17/2019. Além disso, o declarante fica impossibilitado de emitir o Certificado de Regularidade.

6.3 Preenchimento do Rapp

Depois de finalizar o preenchimento dos dados básicos do Cadastro Técnico Federal, com a inclusão das atividades potencialmente poluidoras desempenhadas, o sistema do Ibama habilitará automaticamente, no login da empresa, os formulários eletrônicos pertencentes ao RAPP do ano de referência que aquele CNPJ deve preencher anualmente.

Se desejar saber previamente os formulários existentes e devidos por cada atividade no RAPP, o empreendedor pode consultar os anexos da Instrução Normativa Ibama nº 6/2014.

Para preencher e entregar o RAPP:

- a. Acessar o sistema CTF/APP com login e senha;
- b. Na aba "Relatórios", clicar em "Atividades Lei nº 10.165/2000";
- c. Acessar cada formulário disponível, clicando sobre seu link;
- d. Em cada formulário, preencher todos os campos e gravar os dados;
 - I. Caso alguma atividade prevista em formulário não tenha ocorrido no ano declarado, nenhum dado deve ser preenchido e, posteriormente, no momento de "Entregar o relatório", é necessário inserir a devida justificativa no campo apropriado;
 - II. Alguns formulários, como o de resíduos, exigem a indicação de responsável técnico cadastrado no CTF/AIDA;
- e. Depois dos formulários preenchidos e gravados, clicar no link "Entregar Relatório/ Retificação", que levará à tela de entrega do relatório;
- f. Aceitar o termo de ciência e clicar em "Entregar Relatório". A chave eletrônica gerada é o comprovante da entrega do RAPP.

7. Dúvidas Frequentes

I. Cadastro Técnico Federal

a. Caráter Autodeclaratório do Cadastro

O Ibama considera o CTF/APP um cadastro autodeclaratório. Caso a empresa tenha dúvida no enquadramento de sua atividade, ela pode consultar o setor de Cadastro do Ibama Regional para descobrir o enquadramento.

O Ibama trabalha com uma planilha, de uso exclusivamente interno, que faz o alinhamento de CNAEs com as atividades contidas na Tabela CTF/APP. Com relação ao porte, não está previsto este auxílio. O Ibama utiliza apenas a receita bruta anual para a identificação do porte e considera que esta informação é autodeclaratória da empresa, desde que o porte declarado esteja em conformidade com aquele declarado à Receita Federal.

As atividades declaradas no CTF/APP devem ser exatamente aquelas realizadas, naquele período, pelo empreendimento. A área de cadastro do Ibama consegue visualizar as atividades inseridas/excluídas pelo declarante no sistema, o que não quer dizer que cada alteração feita pela empresa gerará, automaticamente, um ato fiscalizatório.

A decisão de fiscalização para confirmação de qualquer informação declarada pelo empreendedor não está atrelada a cada movimento da empresa no CTF/APP.

É importante lembrar que fazer declarações falsas ou omissas a um sistema oficial de controle é infração administrativa passível de multa e não é uma opção do empreendedor. O órgão ambiental tem meios de cruzar as informações declaradas com dados da Receita Federal, Junta Comercial e órgãos reguladores.

b. CNAE

O enquadramento das atividades potencialmente poluidoras não deve ser restringido à atividade principal correspondente ao CNAE atrelado àquele CNPJ. Todas as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais listadas na Tabela CTF/APP que forem realizadas no escopo de um mesmo CNPJ devem ser declaradas adicionalmente, mesmo que não estejam contempladas ou mencionadas no CNAE. Lembrando que quando um mesmo CNPJ realiza mais de uma atividade listada na Tabela CTF/APP, ele continua pagando uma única TCFA, e não uma TCFA para cada atividade.

No CTF/APP de um determinado CNPJ devem estar listadas, portanto, todas as atividades constantes na Tabela CTF/APP que aquele CNPJ esteja realizando efetivamente. Atividades terceirizadas para outro CNPJ devem ser declaradas pelo terceiro.

c. Mesmo Empreendimento com mais de um CNPJ

Um empreendimento localizado num mesmo espaço físico e responsável por uma única atividade produtiva pode ter mais de um CNPJ. Se todos os CNPJ estiverem atrelados a atividades listadas na tabela CTF/APP (dividindo as etapas produtivas de uma planta industrial, por exemplo), todos precisam estar cadastrados no CTF/APP, cada um listando suas responsabilidades. No entanto, se algum dos CNPJ não estiver associado à atividade produtiva e for meramente administrativo, ele não precisa ser cadastrado no CTF/APP, contanto que todas as atividades potencialmente poluidoras sejam declaradas no CNPJ cadastrado e que o RAPP seja devidamente preenchido, considerando todas as entradas e saídas ambientais geradas pelo empreendimento.

d. Matriz Administrativa

O CTF é realizado por CNPJ, de forma que em uma empresa com matriz e filiais, cada filial que realize atividade potencialmente poluidora precisa ter um cadastro e indicar o número específico de sua licença ambiental. A obrigação cadastral é feita por estabelecimento. Quando a matriz realiza apenas atividades administrativas, ela não precisa estar cadastrada no CTF/APP.

e. Licença Ambiental

É possível acessar e editar o CTF sem informar o número da licença ambiental; o que o declarante não conseguirá é emitir o Certificado de Regularidade.

Ao ser emitida uma licença ambiental, é comum que o declarante "corrija" a data de início da atividade como a data da emissão da licença ambiental. Porém, se a empresa já estava executando a atividade potencialmente poluidora antes da emissão da licença – o que pode ser comprovado pelo Ibama em consulta à declaração de Imposto de Renda e notas fiscais emitidas, por exemplo – a obrigação de cadastro e de pagamento da TCFA já existe independentemente da emissão da licença ambiental.

É possível que uma empresa esteja licenciada para realizar uma determinada atividade, mas não a esteja operando no momento. Nesse caso, a atividade em questão não deve ser cadastrada ou, se o foi anteriormente, deve ser encerrada no sistema.

f. Comprovante de Inscrição

Para fazer qualquer modificação nos dados cadastrais da empresa no CTF, é preciso cancelar o comprovante de inscrição no próprio sistema, o que vai liberar o sistema para as modificações necessárias.

Cancelar o comprovante de inscrição não significa que a empresa esteja cancelando o seu cadastro. É apenas um procedimento de sistema e, logo após a modificação dos dados necessários, o declarante pode reativar seu comprovante de inscrição.

g. Encerramento de Atividade:

Antes de encerrar uma atividade que a empresa não realiza mais, é preciso entregar todos os relatórios em aberto referentes àquela atividade no sistema. Quando uma atividade ou mesmo uma empresa é encerrada, ainda assim o RAPP é devido pelos seus responsáveis ou sucessores até a data real de encerramento.

h. Ano-Base:

A partir de 1º de fevereiro, o sistema é habilitado para a empresa informar os dados do ano anterior, tendo até 31 de março para finalizar esta tarefa. Se a empresa perdeu este prazo, está em atraso e ainda não foi autuada pelo Ibama, é importante realizar o cadastro e entregar o RAPP o quanto antes, para evitar sanções e multas.

i. Mudança no Porte da Empresa:

Caso o empreendedor identifique que a empresa vai arrecadar um valor bruto diferente no próximo ano, de forma a modificar o porte da empresa, é recomendável fazer essa alteração no sistema no mês de janeiro seguinte, depois de estar encerrado o ano-base corrente e antes de ser gerada a TCFA do ano seguinte.

j. Correção de Informações Equivocadas:

Caso o declarante identifique informações equivocadas no cadastro, é possível alterá-las até 48 horas depois de essas informações terem sido inseridas e salvas.

Após este prazo, é preciso utilizar o formulário de requerimentos do CTF – Solicitação de Alteração de Dados no Cadastro Técnico Federal, disponível na página inicial do link CTF/APP no site do Ibama (<http://bit.ly/2kZYT2l>).

Já no RAPP, se identificado que o relatório foi entregue com informação equivocada ou faltante, é possível acessar o sistema e fazer as correções a qualquer tempo, gerando uma Declaração Retificadora.

l. Desconhecimento sobre os Procedimentos:

Alegar que desconhecia a obrigatoriedade de realizar o Cadastro Técnico Federal ou de entregar o RAPP não isenta a empresa da sua responsabilidade, especialmente se ela já houver sido autuada devido ao não cumprimento da legislação.

m. Atividades Executadas Durante a Construção do Empreendimento:

As atividades relacionadas à construção dos empreendimentos devem ser declaradas quando se enquadram nas atividades da Categoria 22 do CTF/APP. Entretanto, as atividades da Categoria 22 não estão sujeitas à entrega de RAPPs. É importante lembrar, entretanto, que atividades relacionadas com a construção civil podem gerar obrigação de inscrição no CTF/APP, inclusive em atividades passíveis de TCFA e, conseqüentemente, entrega de RAPPs. É o caso, por exemplo, de supressão de vegetação nativa (ASV), que sujeita à inscrição na atividade 20 – 2 Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais. Nesses casos, mesmo que essas atividades já tenham sido encerradas, devem ser declaradas as datas de início e fim das mesmas, realizando as entregas dos RAPPs a elas relacionados.

n. Mudança na Categoria do Empreendimento:

Caso o código da atividade do empreendimento tenha mudado, o usuário deve verificar os editais públicos com orientações sobre as alterações no CTF/APP.

As alterações no cadastro deverão ser realizadas pelos próprios usuários.

Após o vencimento dos prazos estabelecidos, o Ibama ajustará os cadastros daqueles que não cumprirem o edital.

o. Transporte de Produtos Perigosos:

O CNPJ de um empreendimento que realize transporte de produtos perigosos precisa estar cadastrado no CTF/APP em pelo menos uma das atividades referentes a transporte de cargas perigosas (Categoria 18) para que o empreendimento consiga emitir a Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de Produtos Perigosos (ATIPP).

II. Preenchimento do Rapp

a. Categoria Matérias-Primas/ Insumos - Importados

Insumo importado é aquele fabricado no exterior. Os insumos interiorizados no país por distribuidores nacionais que realizem apenas importação (não realizam processamento do insumo) são declarados no RAPP como insumos importados.

b. Listas de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos:

Nos formulários de "resíduos sólidos – gerador" e de "efluentes líquidos", o Ibama exige que sejam declarados somente os poluentes constantes na lista disponível no sistema.

c. Armazenamento de Resíduos:

O formulário "Resíduos Sólidos - Gerador" do RAPP foi atualizado em julho de 2016 para permitir que seja declarada a destinação de resíduos em anos posteriores ao da sua geração. Isso atende às empresas que venham a destinar uma quantidade de resíduos maior do que a gerada dentro de um mesmo ano-base, quando a empresa houver mantido armazenados resíduos gerados no ano-base anterior, por qualquer motivo.

A atualização do sistema permite ainda que as empresas informem destinações não declaradas de resíduos em estoque para todos os resíduos gerados a partir de 2012, através do procedimento de retificação do RAPP.

d. Operações de Tratamento de Resíduos:

As operações de tratamento e reciclagem apresentadas no formulário de resíduos do RAPP são baseadas em listagem estabelecida pela Convenção de Basileia – tratado internacional do qual o Brasil faz parte – e congrega gama abrangente e internacionalmente reconhecida de operações de tratamento. Caso o técnico responsável pelo preenchimento do RAPP não consiga identificar a operação realizada pelo empreendimento na lista disponível, ele pode realizar consulta ao Setor de Cadastro da Superintendência Ibama, que definirá a melhor orientação para o relato.

e. Registro de Emissão e Transferência de Poluentes (Retp):

As informações relativas aos poluentes são declaradas em formulário específico do RETP, associado aos formulários de "Resíduos Sólidos – Gerador" e de "Efluentes Líquidos". Neles, somente devem ser declarados os poluentes constantes na lista apresentada.

Atualmente, mesmo havendo a associação com estes formulários, o RETP não faz parte do RAPP

e não tem nenhuma implicação relacionada à entrega do RAPP ou à regularidade da empresa no CTF, já que o procedimento de entrega do RETP ainda não foi plenamente regulamentado. O RETP é gerido pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), e o Departamento de Ambiente Urbano pode ser acionado em caso de dúvidas relativas à declaração de poluentes.

Mais informações em <http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-perigosos/registro-de-emissoes-etransferencia-de-poluente> e (61) 2028-2116.



8. Referências

I. Legislação Federal

- Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente
- Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 – Sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente
- Lei Federal nº 10.165 de 27 de dezembro de 2000 – Altera a Lei nº 6.938/1981
- Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008 – Infrações e sanções administrativas ao meio ambiente
- Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos
- Instrução Normativa IBAMA nº 1 de 25 de janeiro de 2013 – Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP)
- Instrução Normativa IBAMA nº 6 de 15 de março de 2013 – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP
- Instrução Normativa IBAMA nº 10 de 27 de maio de 2013 – Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA
- Instrução Normativa IBAMA nº 1 de 31 de janeiro de 2014 – Altera a Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013
- Instrução Normativa IBAMA nº 5 de 20 de março de 2014 – Altera a Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013

- Instrução Normativa IBAMA nº 6 de 24 de março de 2014 – Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP)
- Instrução Normativa IBAMA nº 18 de 19 de dezembro de 2014
- Instrução Normativa IBAMA nº 1 de 28 de janeiro de 2015
- Instrução Normativa IBAMA nº 2 de 28 de janeiro de 2015
- Instrução Normativa IBAMA nº 15 de 21 de setembro de 2015
- Instrução Normativa IBAMA nº 11 de 13 de abril de 2018
- Instrução Normativa IBAMA nº 12 de 13 de abril de 2018
- Instrução Normativa IBAMA nº 8 de janeiro de 2019
- Portaria Interministerial nº 812 de 29 de setembro de 2015 – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA)

II. Legislação Estadual

- Lei Estadual nº 5.438 de 17 de abril de 2009 – Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental no Estado do Rio de Janeiro
- Lei Estadual nº 5.629 de 29 de dezembro de 2009 – Altera a Lei nº 5438/2009





firjan.com.br